Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 24 / 02 / 2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 024/2022.

APROVADO
Em 07 / 03 / 2022
Votação 8 X 0
Presidente

EMENTA: Denomina a Base onde funciona o serviço do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica denominado de **BASE SEBASTIÃO FRANCISCO LEITE**, Prédio Público onde funciona o serviço do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, zona urbana do Município de Agrestina/PE.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DESPACHO:
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer
Agrestina, 22 / 02 / 22
Controladoria Geral

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 22 de fevereiro de 2022.

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR

2ª Discussão e Votação
APROVADO
Em 10 / 03 / 22
Votação 10 X 0
Presidente

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 / 02 / 2022
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: Pernambuco
MUNICÍPIO DE: Agrestina
DISTRITO DE: Barra do Chata

Válido [illegible] do autenticidade [illegible]

SELO Autenticidade e Fiscalização — CERTIDÃO — AAV 26216

2ª

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, [illegible] OFICIAL do REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 224v do livro "C" 05 o número 1287 de registro de óbitos, consta o assento de Sebastião Francisco Leite nasc. em 04.06.1942 Falecido no dia três de junho do ano dois mil e cinco

às duas horas, na Rua [illegible] 120 Centro Agrestina PE

do sexo masculino de cor parda

profissão agricultor aposentado natural de Agrestina PE

domiciliado em o lugar onde ocorreu o óbito

com sessenta e dois anos de idade, estado civil casado

filho de Pedro [illegible] Leite, falecido

profissão natural de este Estado

e residente em

e de Amélia Idalina de Lima falecida

profissão natural de este Estado

e residente em

Foi declarante Elisabete Barbosa da Silva Leite

sendo o atestado de obito firmado pelo Dra. Celia M. Costa Gonçalves CRM 6915

que deu como "causa mortis" [illegible] por não conseguir alimentar-se

o sepultamento foi feito no cemiterio de Sta. Vila Barra do Chata

OBSERVAÇÕES: casado com Elisabete Barbosa da Silva Leite, deixou três filhos maiores [illegible] na Zona 8ª, Inscr. Nº 238.227.608/31, [illegible] Consta averbação [illegible] Nº 45[illegible] Série 00025-PE Cédula de Identidade [illegible] Nº 7.013.701 [illegible] Nº 248.303.214-15 [illegible] Nº 1195590511-2 [illegible] Nº 1195590511-2 [illegible] em 04.06.2005

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Barra do Chata, 07 de junho de 19[illegible]

Oficial

Reconheço a firma de [illegible] Maria Carmo Barros Oliveira Silva

Agrestina, 08/06/05

Lecitia Rosa Monteiro

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Denomina a Base onde funciona o serviço do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 024/2022 de autoria do Vereador João Antônio Leite.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 024/2022 de autoria do Vereador João Antônio Leite.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.

b) QUANTO A LEGALIDADE – ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela denomina a Base onde funciona o serviço do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem as disposições da LC 173/2020.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação da Base onde funciona o serviço do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de **"BASE SEBASTIÃO FRANCISCO LEITE"**, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de **"BASE SEBASTIÃO FRANCISCO LEITE"** a Base onde funciona o serviço do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 25 de fevereiro de 2022.

Thais Dominique B. Beserra

Advogada – OABPE 37.824

Rua Capitão Guilhermino, 176 | Centro | Altinho - PE | CEP 55490-000 | Rua João Guilherme, 05-A | Centro | Agrestina - PE | CEP 55495-000
Fone: (81) 9 8297.1708 | E-mail: dominique0111@hotmail.com
CNPJ: 40.255.459/0001-50

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 024/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador João Antônio Leite, que denomina a Base onde funciona o serviço do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 024/2022**, que denomina de **BASE SEBASTIÃO FRANCISCO LEITE,** o Prédio Público onde funciona o serviço do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, zona urbana do Município de Agrestina/PE.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

José Edeildo da Silva
Relator

Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 024/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador João Antônio Leite, que denomina a Base onde funciona o serviço do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e dá outras providências

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 024/2022**, que denomina de **BASE SEBASTIÃO FRANCISCO LEITE,** o Prédio Público onde funciona o serviço do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, zona urbana do Município de Agrestina/PE.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2022.

Saulo Alves Batista
Presidente da Comissão

José Genivaldo da Silva
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro